



MUNICÍPIO DE ASSIS

Prefeitura Municipal de Assis

==DECRETO Nº 2058, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.989==

Regulamenta a lei nº 003/1.918 (Código de Posturas Municipais).

ROMEU JOSÉ BOLFARINI, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições constantes no artigo 39 - inciso V, artigo 57, letra "j" do Decreto-Lei Complementar nº 009/69 (Lei Orgânica dos Municípios), artigo 4º da Lei Municipal 1.977/79 (Código Tributário Municipal) e artigos 196 a 208 da Lei Municipal nº 003/1.918 (Código de Posturas Municipais).

D E C R E T A:

Artigo 1º - Serão apreendidos e recolhidos em Depósito Municipal, todo animal encontrado solto em logradouros e vias públicas ou locais acessíveis ao público.

Artigo 2º - Os animais apreendidos serão registrados em livro próprio e especial, onde serão mencionados o dia e a hora da apreensão, a raça, o sexo, o pelo, e/ou outros sinais característicos, bem como o nome do proprietário, se conhecido.

Artigo 3º - Os proprietários dos animais apreendidos, cuja identificação seja possível, serão notificados por escrito para retirarem o seu animal no prazo de 08 (oito) dias, mediante pagamento das despesas de apreensão, transporte, depósito, diária, além da multa.

Parágrafo 1º - Caso não seja possível identificar o proprietário, será expedido edital notificador, que será publicado por 03 (três) vezes, contendo todas as características do animal e através



Prefeitura Municipal de Assis 388

MANEIRO DO PREFEITO **DECRETO N^o 2058/89** **fls. 02.**

do qual se cientificará o seu dono para retirá-lo no prazo de 08 (oito) dias.

Parágrafo 2^o - Serão incluídos no edital previsto no parágrafo anterior, os animais com proprietários identificados, que não tenham providenciado a sua retirada no prazo previsto no "caput" deste artigo.

Artigo 4^o - Decorrido o prazo para a retirada dos animais apreendidos, estes deverão ser vendidos em hasta pública e seu valor não poderá ser inferior as despesas de apreensão, transporte, depósito e diária.

Parágrafo 1^o - Caso não haja licitantes na arrematação dos animais, os mesmos serão cedidos aos estabelecimentos científicos para fins de pesquisa, ou destinados para fins comunitários.

Parágrafo 2^o - Caso não haja estabelecimento científico interessado nos animais leiloados em hasta pública, nem licitantes ou ainda nenhuma instituição comunitária interessada, os mesmos poderão ser sacrificados.

Artigo 5^o - Todos os proprietários de animais apreendidos, ficarão sujeitos ao pagamento das despesas de transporte, depósito, diária, apreensão e multa, nos seguintes valores:

I - para os animais de grande porte:

- a) - apreensão, 5 BTN's
- b) - transporte, 2 BTN's
- c) - diária e depósito, 5 BTN's
- d) - multa, 10 BTN's



Prefeitura Municipal de Assis

389

BANDEIRA DO MUNICÍPIO.....DECRETO Nº 2058/89.....fls. 03.

II - para os animais de pequeno porte:

- a) - apreensão,.....3 BTN's
- b) - transporte,.....1 BTN
- c) - diária e depóstio,.....3 BTN's
- d) - multa,.....5 BTN's

Artigo 6º - Os animais apreendidos, sómente serão restituídos aos seus proprietários, mediante prévio recolhimento aos cofres públicos, dos valores previstos no artigo anterior.

Artigo 7º - A prova da propriedade dos animais apreendidos se fará mediante declaração do proprietário, acompanhada por duas testemunhas idôneas, ou por documento aomprobatório de matrícula ou vacinação do animal.

Artigo 8º - A Prefeitura Municipal não terá nenhuma responsabilidade por acidente que, por força maior, vier a acontecer, quando da captura dos animais.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal não responderá por indenização de qualquer espécie, no caso de vir a sucumbir o animal capturado.

Artigo 10 - Os animais capturados por 03 (três) vezes, no período de 06 (seis) meses, não poderão ser resgatados, ficando seu destino a critério da administração.

Artigo 11 - Todo animal, em que após exame clínico por médico veterinário, for constatada doença que venha causar risco à saúde pública ou perigo à integridade física de pessoas ou outros animais, será sacrificado sumariamente pelo pro-



Prefeitura Municipal de Assis

ORDENADOR DO PREFEITO**DECRETO Nº 2058/89**.....**fls. 04.**

cesso mais rápido, sem que caiba indenização alguma a seu proprietário.

Artigo 12 - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 13 - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, em 05 de dezembro de 1.989.

Romeu José Boffarini
ROMEU JOSÉ BOFFARINI
-Prefeito Municipal-

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de dezembro de 1.989.-

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
-Secretário-